



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**JUÍZO DA PRIMEIRA VARA**

Impetrante : Fernando Henrique Ferreira Nogueira  
Impetrado : Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil -  
OAB-MT

**EM PLANTÃO.**

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de medida liminar em Ação Mandamental ajuizada por **FERNANDO HENRIQUE FERREIRA NOGUEIRA**, devidamente qualificado nestes, em face de ato praticado pelo **PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, objetivando o afastamento deste último da presidência do referido conselho profissional, resguardando-se a ordem jurídica violada pelos atos arbitrários praticados pelo Impetrado em processo judicial executivo, que vem utilizando-se de privilégios e subterfúgios decorrentes de seu cargo na OAB/MT em benefício privado.

Cumulativamente, requer o Impetrante a suspensão da tramitação da Representação Disciplinar nº 6.222/2009, instaurada junto ao Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional

de Mato Grosso, instaurado em desfavor daquele. Alega-se o procedimento em questão não está em consonância com o devido processo legal, violando o direito ao contraditório e à ampla defesa. Sucessivamente, postula-se a reabertura de prazo para a defesa do Impetrante, uma vez que não lhe fora oportunizada a ciência efetiva sobre os fundamentos do procedimento administrativo disciplinar instaurado em seu desfavor.

Segundo o Impetrante, o Impetrado, utilizando-se das prerrogativas de seu cargo de presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional MT, está atuando direta e arbitrariamente na defesa de seus interesses particulares, com o objetivo de influenciar decisões judiciais já alcançadas pelo manto da coisa julgada, transgredindo acintosamente preceitos estatutários da advocacia e promovendo verdadeira concorrência desleal. Arremata, por fim, que a representação instaurada junto ao Conselho de Ética da Ordem dos Advogados foi manejada com o interesse exclusivo de retaliação ao Impetrante, que outrora foi advogado representante do atual cliente do Impetrado, o qual é parte ré na ação executiva em que o Presidente da OAB/MT tem utilizado de sua influência e de suas prerrogativas do cargo. Ademais, verbera que a condução de mencionado procedimento administrativo disciplinar tem se dado ao arrepio das garantias do contraditório e da ampla defesa, pois, embora instaurado em fevereiro deste ano e havendo nos autos da representação o seu endereço atualizado, a notificação devida foi dirigida a destino diverso, já tendo o Impetrante requerido a reabertura do prazo respectivo, sem obter resposta até o vertente momento.

É o relato, consoante o qual, DECIDO.

## FUNDAMENTAÇÃO

Em sua exordial, o Impetrante descreve o contexto fático e jurídico que o compeliu a manejar o presente remédio constitucional.

Diante da importância da concatenação dos acontecimentos, tenho por imprescindível traçar um breve e pormenorizado relato destes.

Inicialmente, faz-se *mister* consignar que o atual cliente do Impetrado (Silvino Alcides Bortolini), em tempo pretérito, pelo menos até o ano de 2005, contratou os serviços de consultoria jurídica e contencioso judicial prestados pelo Impetrante, consoante se infere do contrato de honorários colacionado ao último volume (6º) destes autos. No entanto, ao que se denota, as partes romperam mencionada avença de forma não amigável, conforme se depreende das alegações constantes da exordial, bem como dos motivos lançados na peça inicial da representação promovida junto ao Conselho de Ética da OAB/MT.

Por outro lado, o Impetrante assegura ter ingressado em Juízo com ação executiva, promovendo a defesa de seu cliente Marco Antonio Maturana, em desfavor de Silvino Alcides Bortolini e outros, distribuída sob o nº 1270/2008, na 14ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, instruída com todos os documentos necessários à comprovação do direito de seu cliente. Ato contínuo, após a citação do Executado (27/08/2008), que deixou transcorrer *in albis* o prazo para adimplir o débito e/ou embargar a execução e, ainda, com suporte em decisões liminares proferidas e confirmadas em Agravos de Instrumento (96.366/2008 e 99.375/2008), foi determinada, nos autos da ação executiva, a realização de penhora parcial dos bens móveis e imóveis do Executado (Silvino Alcides Bortolini), sendo excluídos àqueles considerados impenhoráveis e necessários à continuidade do trabalho deste último. Após essa determinação judicial, o Executado passou a ser também representado pelo Impetrado, que somou esforços com os advogados anteriormente constituídos, Jairo Pasqualotto e José Roberto Hermann Ramos, que permaneceram atuando na causa.

Nesse ponto, há que se consignar que o Impetrante sustenta que José Roberto Hermann Ramos é esposo da Juíza Helena Maria Bezerra Ramos, em face de quem fora ajuizada exceção de suspeição. Embora tenha acolhido mencionado incidente, reconhecendo a sua parcialidade, na data em que o Impetrado assumiu a defesa do Executado (Silvino Alcides Bortolini), a juíza cedeu seu gabinete para reunião dos retrocitados advogados, tendo, inclusive, determinado a busca dos autos e das cartas precatórias expedidas para cumprimento da penhora dos bens, expedientes que se encontravam no gabinete do Juiz em substituição legal na

14ª Vara, aguardando as respectivas assinaturas, permitindo o prévio acesso da banca os respectivos dados, o que inviabilizou a materialização da constrição de bens do cliente do Impetrado.

É, nesse momento, que o Impetrado passa a fazer a indevida utilização das prerrogativas de Presidente da Ordem do Advogados – Seccional de Mato Grosso para favorecer/beneficiar e/ou impedir a satisfação do direito do cliente do Impetrante, utilizando-se do protocolo de sucessivos pedidos de reconsideração, visando alterar provimentos já preclusos. Isso é o que se infere das decisões proferidas no Agravo de Instrumento nº 58.128/09, onde fora suspensa a decisão que determinou a penhora dos bens, bem como do acolhimento do aditamento que determinou ao credor, cliente do Impetrante, a aceitação de bens nomeados livremente pelo devedor, embora o Juízo competente tenha indeferido o requerimento. Essas decisões, proferidas pelo desembargador Donato Fortunato Ojeda, foram posteriormente revogadas pela decisão exarada no Mandado de Segurança nº 59.914/2009, que tramitou no Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, onde, monocraticamente, o desembargador Evandro Stábile, inicialmente deferiu a liminar e, após a intervenção do Impetrado, reconsiderou a liminar, revogando-a. Novamente intervindo no feito, o desembargador Donato Fortunato Ojeda, em Agravo de Instrumento manejado em face da decisão proferida inicialmente no feito (58.692/09), e já analisada pelo AI nº 96.366/2008, determinou o sobrestamento da ação executiva.

Os provimentos destacados levaram à interposição da Reclamação Regimental nº 67.853/09, visando preservar e garantir os julgamentos proferidos nos AIs nºs 96.366/2008 e 99.375/08, tendo o desembargador Jurandir Florêncio concedido liminar para sobrestar todas as decisões proferidas pelo desembargador Donato Fortunato Ojeda e, em face da qual, o Impetrado e seus colegas de sociedade já interpuseram sucessivos pedidos de reconsideração, os quais foram todos indeferidos. No entanto, novos pedidos de reconsideração já foram interpostos pelo Impetrado e seus colegas, que estão buscando meios para conduzir a distribuição diretamente ao desembargador Donato Fortunato Ojeda.

E certo que o Impetrado, como presidente da Seccional

da OAB, não possui qualquer óbice à continuidade de seu labor profissional, sendo-lhe lícito prestar assessoria jurídica a quem pretenda contratar os seus serviços. No entanto, essa liberalidade não o exime, também, de observar criteriosamente a devida conduta ética, condizente com o importante *munus* público que lhe foi outorgado pela classe. Ouso dizer que sua atuação deve pautar-se por conduta mais ilibada do que toda àquela esperada da categoria, embora esse deva ser o modelo a ser seguido por todos.

De outra face, é vedado ao Impetrado utilizar-se de seu *munus* público para beneficiar ou prejudicar quem quer que seja. No caso concreto, existem provas concretas de que o Impetrado utilizou-se de seu cargo para garantir a vitória de seu cliente, usando de subterfúgios contrários ao ordenamento pátrio, tal qual, interpor recurso de Agravo de Instrumento em face de decisão já confirmada por recurso anterior, como é o caso do AI nº 96.366/2008, que analisou a questão pertinente à suspensão da execução pelo manejo de exceção de pré-executividade, submetendo novamente à apreciação no AI nº 58.692/2009, onde surpreendentemente este foi deferido.

Também é defeso ao Presidente da OAB/MT utilizar-se do cargo e de sua influência para buscar tolher o exercício profissional de qualquer outro advogado, instaurando processo disciplinar em desfavor deste como retaliação à sua regular atividade, como é o caso do Impetrante. Este está sendo processado disciplinarmente, desde fevereiro de 2009, sem ter tido, até esta oportunidade, o direito de defender-se. Essa circunstância merece relevo quando se constata que o autor da Representação Disciplinar trata-se, na verdade, do cliente do Impetrado, que por certo, está insatisfeito com a atuação contrária do Impetrante. Não há dúvidas, ao cliente insatisfeito com a atuação profissional, especialmente diante do descumprimento de regra contratual, é assegurado o direito de vindicar a sanção disciplinar respectiva. Contudo, esse direito não importa na suspensão das garantias processuais pertinentes, as quais devem ser solenemente respeitadas pela OAB/MT, sob pena caracterização de forte insegurança jurídica e grave arbitrariedade.

Dessa sorte, afigura-se configurada a tendência demonstrada pelo Impetrado, desde o início, no sentido de buscar todos os meios para garantir o inadimplemento de seu cliente, utilizando-se, inclusive,

diretamente do órgão de classe como meio de punir seu adversário pela constante batalha travada nos tribunais. Tal circunstância tem gerado graves danos ao Impetrante, cerceado no exercício de sua atividade profissional, além de provocar irreparáveis prejuízos à parte adversária, que se verá indefesa. Não pode Executado/Cliente do Impetrado ter a sua causa patrocinada pela OAB/MT, punindo ainda, por outro lado, o advogado da parte contrária em procedimento disciplinar instaurado com o claro propósito de intimidar-lhe para que se retire da lide.

Destarte, encontram-se presentes nos autos elementos de convencimento suficientes para comprovar as peripécias jurídicas e administrativas orquestrada pelo Impetrado. Valendo-se do cargo de Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso, o Impetrado, além de tentar neutralizar a defesa da parte adversária, punindo-a em procedimento administrativo disciplinar sem qualquer direito à defesa, busca e consegue todos os subterfúgios para impedir a satisfação do crédito do cliente do Impetrante. Pelo roteiro fático, conclui-se que o Presidente Regional da OAB tem feito uso de suas prerrogativas para influenciar e direcionar decisões judiciais, causando ao Impetrante e seu cliente graves prejuízos.

Não pode o Impetrado usar o seu cargo para a prática de tráfico de influência ou ainda para intimidar outro advogado no exercício de seu mister profissional. Tal prática, se admitida, importaria em perigoso precedente à advocacia, ao direito e à sociedade. O Presidente da OAB, quando no exercício da advocacia, não tem qualquer privilégio legal que lhe assegure romper a isonomia entre os advogados em um processo. Mais grave ainda é o manuseio de representação disciplinar junto ao conselho por ele presidido para amedrontar ou impor receio a advogado que esteja no regular exercício de sua profissão.

Assim, é ilegal a representação disciplinar questionada neste feito, bem como a prática de tráfico de influência e o abuso da prerrogativa do cargo de Presidente da Seccional da OAB neste Estado em benefício privado. Logo, há plausibilidade jurídica no direito vindicado.

O perigo na demora constitui-se na representação disciplinar em andamento em desfavor do Impetrante, que pode, a qualquer

momento, vir a ser decidida pelo próprio Impetrado.

### **DISPOSITIVO**

Com efeito, **DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR**, determinando o afastamento do Impetrado da presidência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso, bem como a suspensão da Representação Disciplinar nº 6.222/2009, instaurada junto ao Tribunal de Ética e Disciplina do referido conselho profissional, até o julgamento do mérito do presente *writ*.

Notifique-se.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público Federal para as providências que entender pertinentes.

Intimem-se.

Cuiabá-MT, 11 de agosto de 2009.

**JULIER SEBASTIÃO DA SILVA**

Juiz Federal